

NOTA TÉCNICA Nº 003/2015

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

ÁREA: Área de Educação

TÍTULO: Valor do Piso Salarial do Magistério Público para 2015

REFERÊNCIA(S): CF 1988

Lei nº 11.738/2008

EC 53/2007

INTERESSADOS: Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.

PALAVRAS-CHAVES: Educação, educação básica, piso do magistério público, critérios de reajuste.

1. POLÊMICA SOBRE O REAJUSTE DO PISO NACIONAL

Instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido para a formação em nível médio, na modalidade normal, como vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho.

A Lei determinou que o piso nacional do magistério deve ser atualizado anualmente em 1º de janeiro, de acordo com o mesmo percentual de crescimento do valor aluno/ano nacional do Fundeb referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Entretanto, a aplicação desse critério vem implicando aumentos reais do piso nacional acima da inflação e do crescimento das receitas públicas.

Por antever essa situação que vem pressionando as finanças dos Estados e Municípios, o Presidente Lula encaminhou ao Congresso Nacional em 23 de julho de 2009, portanto, exatamente uma semana após a sanção da Lei, o Projeto de Lei nº 3.776 de 2008, propondo a substituição do critério da Lei pelo INPC acumulado no ano anterior.

Porém, esse PL continua em tramitação no Congresso e, em 2012, a Comissão de Negociação sobre esse tema na Câmara dos Deputados propôs um critério intermediário que seria o INPC mais 50% do crescimento da receita nominal do Fundeb nos dois últimos anos. Em 2013, os governadores dos Estados e do Distrito Federal apresentaram proposta de um outro critério intermediário: o INPC mais 50% do crescimento da receita real do Fundeb nos dois últimos anos

Entretanto, sem alteração da Lei nº 11.738/2008, os reajustes do piso nacional nos anos de 2010 a 2015 foram processados com base no critério nela fixado.

A CNM defende a aprovação do PL do Poder Executivo com a adoção do INPC para reajuste do piso nacional dos professores por entender que aumentos reais devem ser negociados entre o governo de cada Ente Federado e seus magistérios.

2. VALOR DO PISO EM 2015

Em cumprimento da Lei nº 11.738/2008, em janeiro de 2015, o MEC divulgou o valor do piso de R\$ 1.917,78 que corresponde a um aumento de 13,01% sobre o valor do piso vigente em 2014.

Como o piso definido se refere à jornada de 40 horas semanais, para as demais jornadas os valores proporcionais em 2015 deverão ser os seguintes:

Carga horária semanal	Carga horária mensal	Valor do piso segundo o MEC
40 horas	200 horas	R\$ 1.917,78
30 horas	150 horas	R\$ 1.438,34
25 horas	125 horas	R\$ 1.199,24
20 horas	100 horas	R\$ 959,39

Previsto na Constituição Federal e instituído por Lei, o piso salarial profissional nacional do magistério público de educação básica precisa ser assegurado pelos gestores públicos, ao mesmo tempo observando-se o cumprimento dos limites de gastos com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). No caso dos limites serem ultrapassados, deve o Ente local adotar os procedimentos de redução de pessoal de que trata o artigo 169, §3º, da CF.

Importante: Consulte também outras publicações da CNM sobre o tema, na Biblioteca disponível no [site da CNM](#):

- [Nota Técnica 03/2014 - Informações sobre a Lei do Piso Salarial do Magistério Público](#);
- [Artigo “Carreira de Professor”, Revista Técnica 2013](#);
- [Artigo “Piso Nacional do Magistério: indefinição do critério de reajuste”, Revista Técnica 2014](#).

Educação/CNM
educacao@cnm.org.br
(61) 2101-6077 | 2101-6069